## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001383-13.2011.8.26.0233** 

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Coisas

Requerente: Companhia de Bebidas Ipiranga
Requerido: Vanderlei Luis Gonçalves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA move ação em face de VANDERLEI LUIS GONÇALVES visando à restituição de bem móvel entregue em comodato oneroso ao réu ou sua conversão em perdas e danos. A autora menciona que notificou o requerido para que lhe devolvesse o objeto do contrato, mas não foi atendida. Pede a resolução do contrato e a restituição do bem ou o pagamento de R\$ 1.590,58 a título de perdas e danos. Juntou documentos (fls. 11/20).

Citado (fls. 129/130), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fl. 131).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do réu importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se a resolução do contrato e o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a resolvido o contrato e condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 1.590,58, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 20% do valor da condenação atualizado.

Eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ocorrer em meio eletrônico.

Interposta apelação, viabilize-se apresentação de contrarrazões e, observadas as cautelas de estilo, subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 25 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA